

Justiça Federal

Digital

► **Semana Nacional da Conciliação: 21 a 25 de novembro**



SEMANA NACIONAL
DA CONCILIAÇÃO

21 A 25 DE NOVEMBRO • 2016



Poder Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

368



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

▶ JFES participa com cerca de 400 processos na Semana Nacional da Conciliação



A Justiça Federal capixaba levará para as mesas de negociação cerca de 400 processos na 8ª Semana Nacional da Conciliação, a ser promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 21 a 25 de novembro.

Na Seção Judiciária do Espírito Santo, o mutirão de audiências será realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Universidade Federal do ES (Ufes), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e os

conselhos regionais de Corretores de Imóveis (Creci), Contadores (CRC) e Engenharia e Agronomia (Crea).

Os processos são oriundos das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª varas federais cíveis, 2ª e 3ª de execução fiscal, 2º Juizado Especial Federal e Vara Federal de Serra.

As audiências serão realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon) - terceiro andar da sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo) – e conduzidas pelo coordenador do Centro, juiz federal Marcelo da Rocha Rosado (foto), dentre outros magistrados a serem designados.

Mobilização anual

A Semana Nacional da Conciliação é um esforço concentrado para conciliar o maior número possível de processo em todos os tribunais do país.

Trata-se de uma campanha de mobilização, realizada anualmente desde 2008, que envolve todos os tribunais brasileiros, os quais selecionam os processos que tenham possibilidade de acordo e intimam as partes envolvidas para solucionarem o conflito.

É uma das principais ações institucionais do CNJ, que atua padronizando a campanha, apoiando as ações dos tribunais e promovendo a divulgação.

Como participar

Para a Semana Nacional da Conciliação, os tribunais selecionam os processos que tenham possibilidade de acordo e intimam as partes envolvidas no conflito. Caso o cidadão ou instituição tenha interesse em incluir o processo na Semana, deve procurar, com antecedência, o tribunal em que o caso tramita.

Quando uma empresa ou órgão público está envolvido em muitos processos, o tribunal é orientado a fazer uma audiência prévia para sensibilizar a empresa/órgão a trazer ao mutirão boas propostas de acordo.

As conciliações pretendidas durante a Semana são chamadas de processuais, ou seja, quando o caso já está na Justiça. No

entanto, há outra forma de conciliação: a pré-processual ou informal, que ocorre antes do processo ser instaurado e o próprio interessado busca a solução do conflito com o auxílio de conciliadores.

A Semana Nacional da Conciliação é um marco anual das ações do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais para fortalecer a cultura do diálogo.

Quer conciliar?

Entre em contato com o Cescon, pelo telefone (27) 3183-5015 ou e-mail conciliar@jfes.jus.br. **Com informações do CNJ**

▶ Magistrados fazem balanço sobre os efeitos do novo CPC, em publicação da 2ª Região

O TRF2 e as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo lançaram, dia 08, a edição especial da Revista Habeas Data. O informativo faz um balanço sobre os efeitos do novo Código de Processo Civil nos seis meses de sua vigência (março de 2016).

Nesta edição, que acaba de ser publicada na sua versão eletrônica, o leitor encontrará matérias que falam sobre como a Justiça Federal da Segunda Região se preparou para receber o novo CPC (páginas 7 e 10), sobre o que muda no campo dos métodos consensuais de solução de conflitos (páginas 13 a 21) e sobre os seus impactos na rotina dos Juizados Especiais Federais (páginas 23 a 27).

Ainda, a revista traz uma entrevista com o desembargador federal André Fontes, que discute a fundamentação das decisões judiciais, de acordo com as novas regras, e uma conversa na qual o desembargador federal Aluisio Mendes destaca os pontos mais importantes da nova lei. Também traz colaborações de magistrados que atuam na Justiça Federal do ES e ministraram recentemente curso sobre o novo CPC para servidores da Seccional, em Vitória - os juizes federais Alexandre Miguel, Aylton Bonomo Júnior, Eloá Alves Ferreira, Rogerio Moreira Alves e Américo Bedê Freire Júnior.

Leia no www.trf2.jus.br a publicação na íntegra. **Com informações da Acoi/TRF2**

TRU realiza no dia 18/11 primeira sessão por videoconferência

A Turma Regional de Uniformização (TRU) da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - composta por juizes federais das Turmas Recursais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo - realiza na próxima sexta-feira, 18/11, às 13 horas, sua primeira sessão por videoconferência. Em conexão direta com os colegas no Rio de Janeiro, os representantes das Turmas Recursais dos JEFs capixabas participarão da sessão sem precisar sair de Vitória.

A sessão é aberta ao público. Os interessados que moram no ES podem assisti-la na sede da Justiça Federal (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo), 8º andar. A pauta de julgamentos pode ser conferida no www.jfes.jus.br, no campo "Notícias".

Justiça Federal faz XVIII Leilão Unificado no dia 21/11

A Justiça Federal promove em 21/11 o XVIII Leilão Unificado, com a oferta de bens oriundos de processos que tramitam nas varas federais de Vitória.

O certame será realizado no auditório da sede do órgão (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo), primeira praça às 13 horas e segunda praça às 14 horas.

As listas de bens a serem leiloados e mais informações podem ser obtidas nesta página da Justiça Federal na internet, no menu "Transparência Pública", em "Leilões".

Interrupção de energia elétrica afetará sistemas de informática nos dias 25/11 e 08/12

A JFES informa que, por motivo de manutenção, o fornecimento de energia elétrica no prédio sede em Vitória será interrompido nos dias **25/11 (das 7 às 11h30)** e **8/12 (das 8 às 18h)**.

Devido à falta de energia, o acesso ao peticionamento eletrônico e à consulta processual, dentre outros, não estará disponível nos períodos citados.

A JFES lamenta pelos possíveis transtornos e agradece desde já a todos pela compreensão.

Expediente normal no dia 14/11, segunda-feira

A Justiça Federal do Espírito Santo informa que funcionará normalmente na segunda-feira, 14/11, véspera do feriado da Proclamação da República.

12h às 17h

Atendimento ao público

12h às 19h

Atendimento aos advogados

NCS: ncs@jfes.jus.br

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas

Em 11/11/2016

Às 13h30

NOTÍCIAS DO TRF2

▶ TRF2 garante fornecimento do remédio Elaprase a portador de síndrome de Hunter*

A Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou a decisão de primeira instância que condenou a União a fornecer gratuitamente a um cidadão, o medicamento Elaprase, em quantidade que lhe garanta 12 meses de tratamento. O autor é portador da doença conhecida como Síndrome de Hunter (Mucopolissacaridose tipo II), um raro e grave distúrbio genético, com consequências progressivas e limitadoras da qualidade e do tempo de vida.

O acórdão é uma resposta à apelação da União que, em suas alegações, afirmou que o Elaprase não pertenceria à “grade padrão do Programa de Medicamentos”, ou seja, não seria padronizado, estando em fase experimental ou sem a comprovação de benefício aos pacientes. Entretanto, o relator do processo no TRF2, desembargador federal Marcelo Pereira da Silva, observou que documentos apresentados pela própria ré comprovam o contrário. “Consta da Nota Técnica 36/2012 (...), que o medicamento prescrito para o Autor-Agravado possui registro na ANVISA e seu uso foi aprovado para o tratamento da Mucopolissacaridose tipo II (MPS) ou Síndrome de Hunter”, destacou.

A União sustentou ainda sua ilegitimidade passiva para a demanda. Mas, em seu voto, o magistrado ressaltou que os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento de que “a obrigação da União, dos Estados e dos Municípios, quanto ao dever fundamental de prestação de saúde, é solidária, de maneira que qualquer um dos referidos entes federativos pode figurar no polo passivo de demanda em que se objetiva assegurar o fornecimento ou custeio de medicamentos ou tratamento médico”.

Por fim, a alegação da União de que a decisão de Primeiro Grau mereceria reforma, “por se tratar de medicamento de altíssimo custo, com prazo de tratamento indefinido”, foi rebatida pelo desembargador com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal ao analisar a Suspensão de Tutela Antecipada (STA) 144, de relatoria do ministro Gilmar Mendes. “O alto custo do medicamento não é, por si só, motivo para o seu não fornecimento, visto que a Política de Dispensação de Medicamentos excepcionais visa a contemplar justamente o acesso da população acometida por enfermidades raras aos tratamentos disponíveis”, transcreveu o relator, finalizando o voto. Proc.: 0006387-77.2016.4.02.0000. *Fonte: Acoi/TRF2

▶ Fazenda tem prazo de 5 anos para retomar execução fiscal suspensa por parcelamento não cumprido*

Um contribuinte que parcelou seu débito tributário, mas não conseguiu cumprir o acordo, obteve o reconhecimento da prescrição da cobrança feita pela Fazenda Nacional. Ele havia aderido a um programa de parcelamento no ano 2000, mas em 2002 deixou de efetuar o pagamento parcelado. De acordo com a 3ª Turma do TRF2, por unanimidade, com a suspensão da execução fiscal pela Fazenda em 2000, iniciou-se o prazo prescricional de 5 anos, sendo retomado do zero em 2002, quando houve o inadimplemento do acordo. Durante o novo prazo, a Fazenda não se manifestou nos autos, o que beneficiou o contribuinte.

O relator do processo, desembargador Marcus Abraham, aplicou ao caso, primeiramente, a redação original do artigo 174 do Código Tributário Nacional – CTN, que determinava o início da contagem da prescrição a partir da citação pessoal do devedor no processo de execução fiscal, feita em março de 2000 (data anterior à mudança de contagem provocada pela Lei Complementar nº 118/2005). No mesmo ano, o devedor aderiu a programa de parcelamento do débito fiscal. Conforme o disposto no CTN, o prazo de prescrição para a Fazenda recomeçou a ser contado do zero a partir desta adesão. Além disso, com a adesão, a execução fiscal foi suspensa.

O magistrado destacou que “a adesão a programas de parcelamento constitui reconhecimento inequívoco da dívida fiscal e causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, estabelecendo novo marco de interrupção da prescrição (...) Ressalte-se que o prazo

prescricional recomeça a fluir integralmente a partir da data do descumprimento do acordo de parcelamento pelo devedor". Foi justamente o que ocorreu com o contribuinte em questão: ele parou de pagar o acordo em 2002 e o prazo prescricional recomeçou a ser contado do zero mais uma vez e cinco anos após aconteceu a chamada prescrição intercorrente.

Desde 2000, o governo federal implantou uma série de programas de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários, geralmente instituídos sob a sigla REFIS – Programa de Recuperação Fiscal. Estes programas abarcaram tributos geridos pela Receita Federal e também pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Proc.: 0086052-64.1999.4.02.5101. *Fonte: Acoi/TRF2

▶ **Distribuidora de combustível não pode comercializar o produto para revendedora de concorrente***

Uma distribuidora de combustíveis foi autuada e multada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por ter vendido seu produto para varejista de combustíveis de outra bandeira e procurou a Justiça Federal do Rio de Janeiro, na tentativa de anular a condenação administrativa que sofreu. A 7ª Turma Especializada do TRF2 decidiu manter o ato da ANP, por unanimidade, confirmando a sentença de 1º grau.

A distribuidora argumentou em sua apelação que o auto de infração da ANP não especificava a conduta punida, apenas citava a lei que regula o caso. Além disso, a apelante disse que não estava devidamente informada sobre a condição de a revendedora estar ligada a bandeira diversa, em razão da instabilidade do sítio da ANP, constantemente fora do ar, segundo seu relato. Foi questionado também o valor de R\$ 40 mil reais de multa, considerado elevado pela apelante e em desacordo com o princípio constitucional da igualdade, pois representa quantia desproporcional à condição financeira da empresa.

O relator do processo, desembargador federal José Antonio Neiva, considerou regular a punição dada pela ANP à distribuidora, primeiramente pelo fato de que o ato em si goza de presunção de legitimidade e veracidade, e a apelante não fez prova nos autos do contrário. O magistrado ressaltou que a distribuidora, em nenhum momento, negou que tenha feito a comercialização do combustível para revendedora de bandeira concorrente, o que fere a legislação, especialmente a Lei nº 9.847/99 e a Portaria nº 29/1999 da ANP, que regulamenta o assunto. O desembargador federal frisou que a conduta da distribuidora foi pormenorizada em processo administrativo, não havendo necessidade de constar do auto de infração em qual inciso do artigo 3º da Lei nº 9.847/99 estaria enquadrada a falta cometida pela apelante.

Sobre a alegação de não ter sido possível informar-se sobre a condição da revendedora no sítio da ANP, o relator destacou que a distribuidora teria condições de averiguar a situação da empresa para a qual vendeu o combustível, através da verificação da documentação cadastral obrigatória do varejista. Para José Neiva, "embora seja fato que compete à ANP a fiscalização das empresas ligadas ao ramo dos combustíveis, também cabe ao distribuidor verificar a regularidade da empresa com a qual está comercializando o produto".

Com relação à multa aplicada, o relator refutou a impugnação da apelante. Para ele, "a condição econômica indicada no Contrato Social da empresa, com o capital social estimado em um milhão de reais no ano de 2004, autoriza o aumento da pena em 100% do patamar mínimo (R\$ 20 mil)." A Lei nº 9.847/1999 estipula a multa de no mínimo R\$ 20 mil e no máximo R\$ 5 milhões, nesses casos. Proc.: 0014925-75.2013.4.02.5101. *Fonte: Acoi/TRF2

▶ **Concurso público: TRF2 confirma exclusão de candidato por falta da formação exigida***

O concurso público é regido por normas previamente estabelecidas no Edital e, ao efetuar sua inscrição, o candidato adere a essas normas, que devem ser observadas também pela Administração Pública ao organizar o certame. Com base nesse entendimento, a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, confirmar a sentença, que

negou a F.M.F. o direito de tomar posse no cargo de Médico Ortopedista e Traumatologista, para o qual foi aprovado em concurso organizado pelo Ministério da Saúde.

O autor teve sua posse indeferida por não ter comprovado a formação exigida no edital: "diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de Residência Médica/Especialização em Ortopedia e Traumatologia e registro profissional nas entidades competentes".

No TRF2, a relatora do processo, desembargadora federal Vera Lúcia Lima, considerou que, tendo em vista que o Conselho Federal de Medicina (Resolução 1634/02, Anexo II, item 42) reconhece a Ortopedia/Traumatologia como especialidade e que o cargo escolhido pelo recorrente foi o de Médico, na especialidade Ortopedia e Traumatologia, os requisitos listados no edital estão corretos.

"A exigência prevista no edital não apresenta qualquer ilegalidade ou vício quanto a sua razoabilidade a fim de garantir a escolha satisfatória dos candidatos no desempenho da atividade de Médico Ortopedista/Traumatologista e o requisito exigido não ofende os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública", pontuou a magistrada.

Ainda segundo a relatora, como o candidato não impugnou o edital no momento oportuno, não pode contestar agora as regras ali estabelecidas. "A eventual concessão de posse ao impetrante, importaria em lhe conferir tratamento diferenciado, violando-se, destarte, o princípio da isonomia, bem como da vinculação ao Edital", finalizou a desembargadora. Proc.: 0019127-03.2010.4.02.5101. *Fonte: Acoi/TRF2

▶ TRF2: apenas falsificação grosseira pode caracterizar crime impossível*

A Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) condenou I.C.J. por falsificação de documentos públicos. Ele foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF), depois de apresentar documentos falsos à Polícia Rodoviária Federal (PRF), quando foi parado em fiscalização de rotina, na Rodovia BR-101, sentido São Mateus, no Espírito Santo.

Ele confessou que contratou terceira pessoa não identificada para confeccionar Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e comprovante de rendimentos da Agência Nacional do Petróleo (ANP) falsos, tendo fornecido as fotos do próprio rosto em formato 3x4.

A Defensoria Pública da União, que atuou em defesa do réu, pediu sua absolvição com base na tese de que se tratava de crime impossível de se consumar, porque teriam sido utilizados meios ineficazes ou objetos impróprios para a consumação do crime, tendo em vista a baixa qualidade dos meios utilizados pelo acusado.

Entretanto, no TRF2, o desembargador federal Messod Azulay Neto, relator do processo, entendeu que "o réu agiu de maneira eficaz, recorreu aos meios idôneos na busca de seu intento, com consciência e vontade de lesar o bem jurídico". Para o magistrado, o acusado só foi descoberto devido à "diligência de funcionários treinados para lidar em seu dia a dia com tais documentos e com expertise para reconhecer eventual falsidade, (...), o que, em absoluto, significa que a falsificação possa ser considerada grosseira, ou, o crime impossível".

O MPF também recorreu da sentença pretendendo "a reforma da dosimetria da pena, especificamente na segunda fase da dosimetria, na qual o juiz singular reduziu a pena base abaixo do mínimo, deixando de observar a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)", segundo a qual, a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

Nesse ponto, a decisão colegiada determinou que a "sentença deve ser reformada para elevar a pena-base a 2 (dois) de reclusão e aumentá-la em 1/5 por força do art. 71 do CP, resultando na pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de um salário mínimo, (...). O regime aberto para o início do cumprimento da pena deve ser mantido, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, tal como determinado pelo magistrado singular". Processo 0003474-62.2013.4.02.5001. *ACOITR/2.

NOTÍCIAS DA TNU

► TNU julga pedido de aposentadoria híbrida por idade como representativo da controvérsia*



Entendimento servirá para outros casos semelhantes. Decisão foi apresentada na última sessão da Turma, em 20 de outubro, na sede do CJF

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) julgou na sessão de 20 de outubro, em Brasília, ação em que o autor buscava a soma de atividade rural anterior à Lei 8.213/91 com atividade urbana, para a concessão de aposentadoria por idade. O segurado recorreu à Turma Nacional contra decisão da Seção Judiciária de Santa Catarina, que entendeu indevida a soma pleiteada, por ser o período rural muito anterior ao ano de 2007, quando completou a idade mínima, além da inexistência dos correspondentes recolhimentos, destacando o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei 8.213/91.

Na TNU, a relatora do caso, juíza federal Ângela Cristina Monteiro, conheceu do incidente e deu-lhe parcial provimento. A magistrada destacou os dois pontos objeto da controvérsia trazida a juízo: se o reconhecimento do direito à aposentadoria híbrida por idade, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/91, está condicionado ao exercício de atividade rurícola no período anterior ao requerimento administrativo e se possível o cômputo do tempo de serviço rural anterior ao advento da referida lei, sem recolhimentos, para fins do benefício postulado.

Segundo a relatora, destacando precedentes do STJ, o tempo de serviço rural anterior ao advento da Lei n. 8.213/91, objeto da discussão no representativo, pode ser somado ao tempo de atividade urbana, para fins de obtenção de aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições.

Ressaltou que "a Lei n.º 11.718/2008, ao alterar o art. 48 da Lei n.º 8.213/91, conferiu ao segurado o direito à aposentadoria híbrida por idade, possibilitando, na apuração do tempo de serviço, a soma dos lapsos temporais de trabalho rural com o urbano; e que para fins do aludido benefício, irrelevante a natureza do trabalho exercido no momento anterior ao cumprimento da idade mínima ou requerimento da aposentadoria (rural ou urbano)".

Ainda, para obtenção do benefício em exame, o requisito etário é o mesmo exigido para a aposentadoria por idade urbana: 65 anos para homem e 60 para mulher, não havendo a redução em cinco anos, prevista para a aposentadoria por idade rural.

O Colegiado da TNU acompanhou o voto da relatora e, diante dos pontos elencados, com fulcro na Questão de Ordem nº 20 da Turma Nacional, determinou que os autos retornassem à Seção Judiciária de Santa Catarina para novo julgamento. O processo foi julgado como representativo da controvérsia, para que o mesmo entendimento seja aplicado a outros casos com a mesma questão de direito. PROCESSO: 5009416-32.2013.4.04.7200.

*Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CNJ

► Consulta pública: CNJ abre prazo para sugestões sobre resoluções*



Interessados em participar do processo de consolidação das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já podem encaminhar suas sugestões a partir desta quarta-feira (9). Resoluções são normas editadas pelo CNJ de cumprimento obrigatório por todos os tribunais do país, com exceção do Supremo Tribunal Federal (STF). A consulta pública é aberta a todos os cidadãos e estará disponível no site do CNJ até as 19h do dia 21 de novembro.

Durante um mês, um grupo de trabalho instituído pela presidente do CNJ e do STF, ministra Cármen Lúcia, analisou as resoluções editadas pelo CNJ ao longo de seus 10 anos de

existência. O trabalho resultou em 25 propostas iniciais, que consolidam as resoluções em vigor. No processo de consolidação, feito a partir das diretrizes previstas no Artigo 13 da Lei Complementar 95/1998, não houve alteração no conteúdo das normas já editadas.

O objetivo da consulta pública é colher sugestões de órgãos, entidades e cidadãos sobre os textos das 25 propostas de resoluções que resultaram desse processo. A consolidação das Resoluções do CNJ em normas mais claras e diretas é uma das prioridades da atual gestão do Conselho, anunciada pela ministra Cármen Lúcia em sua primeira sessão plenária, realizada em setembro.

Como participar

Para participar, o interessado deve apenas preencher um pequeno cadastro, informando o seu nome, CPF e indicar a resolução a que corresponde à sugestão, com a nova redação sugerida para o dispositivo.

Os temas das resoluções consolidadas e seus respectivos números são: 1) Regimento Interno; 2) Gestão Estratégica; 3) Política de Atenção Prioritária do Primeiro Grau de Jurisdição; 4) Gestão de Pessoas; 5) Gestão Administrativa; 6) Segurança do Judiciário; 7) Gestão da Informação Processual e de Demandas Judiciais; 8) Gestão e Organização Judiciária; 9) Acesso à Informação e Transparência; 10) Nepotismo, Ficha Limpa e Cadastro de Improbidade – Critérios para ocupação de Cargos e Funções; 11) Controle Administrativo e Financeiro; 12) Precatórios; 13) Teto Remuneratório; 14) Código de Ética da Magistratura; 15) Concurso, Promoção e Processo Disciplinar; 16) Magistrados; 17) Execução Penal e Sistema Carcerário; 18) Acesso à Justiça; 19) Responsabilidade Social e Cidadania; 20) Responsabilidade Ambiental; 21) Direitos Humanos, Infância/Juventude e Promoção da Igualdade; 22) Cartórios; 23) Certidões e Documentos Emitidos no Exterior; 24) Tecnologia da Informação e Comunicação; e 25) Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Acesse o www.cnj.jus.br para participar da consulta pública.

*Fonte: CNJ

NOTÍCIAS DO STJ

▶ STJ e Enfam realizam o seminário Refugiados e migrantes: responsabilidades compartilhadas*

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) realizam, no próximo dia 30 de novembro, o seminário Refugiados e migrantes: responsabilidades compartilhadas, no auditório externo do Tribunal. A coordenação científica do evento é do ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino.

As inscrições para participar do seminário estão abertas e devem ser realizadas até o próximo dia 28 de novembro. Podem se inscrever magistrados, estudantes e público em geral. Para realizar a inscrição, acesse www.stj.jus.br.

Relevância

O evento será relevante para apresentação, análise e debate de temas relativos ao tratamento nacional e internacional dado aos refugiados e aos migrantes. Para os organizadores do seminário, o tema guarda estreita relação com a Justiça Federal e tem assumido grande importância recentemente. O número de demandas em trâmite nas instâncias inferiores e no STJ em que se discute diretamente o processo de refúgio e de migração tende a aumentar significativamente nos próximos anos, dada a posição humanitária e receptiva que o Brasil vem assumindo internacionalmente.

Para a organização do seminário, o tema se mostra essencialmente multidisciplinar. Espera-se, com a concessão do refúgio e a autorização da migração, não apenas o reconhecimento legal desses institutos, mas uma acolhida integral do Estado, de modo a assegurar a plena integração do refugiado e do migrante na sociedade brasileira. Nesse contexto, o tema se mostra igualmente relevante para as Justiças Estaduais.

Painéis

A conferência de abertura abordará o tema A crise humanitária internacional e os desafios das políticas para refugiados no Brasil. O primeiro painel será sobre Refugiados e trabalho – proteção internacional, desafios e oportunidades. O painel será subdividido em três subtemas, a saber: A proteção dos direitos dos trabalhadores refugiados e migrantes no Brasil; A proteção contra os riscos de exploração laboral e a necessidade de uma política para trabalhadores migrantes; e O Ministério Público do Trabalho e o fortalecimento de iniciativas para o trabalho decente de migrantes e refugiados no Brasil.

O segundo painel será sobre a Migração no Brasil – Nova legislação e novos desafios, o qual será subdividido em três subtemas: Desenho normativo e regime de direitos para migrantes no Brasil: desafios e perspectivas na aprovação/regulamentação do PL n. 2.156/2015; A não criminalização do acesso a direitos na Nova Lei de Migrações; e Os desafios jurídicos para a inclusão das pessoas migrantes e refugiadas no Brasil à luz do direito internacional dos direitos humanos.

Os desafios da efetividade de direitos e da integração local das pessoas migrantes, refugiadas e deslocadas internas no Brasil será o tema do terceiro painel e terá como subtemas: A ação da Sociedade Civil na implementação das políticas para refugiados; Deslocados internos no Brasil; e O papel dos governos locais na inclusão social das pessoas migrantes, refugiados e apátridas.

O quarto e último painel do seminário abordará o tema principal O instituto do Refúgio – legislação internacional e nacional, o papel do Brasil e os próximos desafios e também será dividido em três subtemas, a saber: As ações e os novos desafios para atuação do

Estado nas políticas para os refugiados no Brasil; O mandato das organizações internacionais sobre o refúgio e os desafios para a política de refugiados na América Latina; e A situação dos refugiados na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Confira no www.stj.jus.br a programação completa. *Fonte: Comunicação Institucional/Enfam

► Estrangeiros não residentes têm direito a gratuidade de justiça*

Em decisão unânime, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito de uma italiana que reside fora do Brasil a pleitear gratuidade de justiça em processo que tramita em Novo Hamburgo (RS). A decisão do colegiado, que reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), teve como referência as novas disposições trazidas pelo artigo 98 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

O pedido de assistência judiciária gratuita foi feito em ação de anulação de doação de patrimônio. Na decisão que indeferiu o pedido, o juiz de primeiro grau entendeu que o benefício deveria ser concedido apenas em casos excepcionais, até porque, segundo ele, a autora havia recolhido as custas no ajuizamento e não provou nenhuma alteração em sua situação financeira. Além disso, entendeu não haver embasamento legal para a concessão da gratuidade para estrangeiros não residentes.

A italiana recorreu, mas o TJRS entendeu que a Lei 1.060/50 (sobre a concessão de assistência judiciária gratuita) contemplava como beneficiários apenas brasileiros ou estrangeiros residentes no país.

Revogação

Em análise do recurso especial interposto pela estrangeira, o ministro relator, Marco Buzzi, explicou que o acórdão do Rio Grande do Sul teve como fundamento o artigo 2º da Lei 1.060, que foi posteriormente revogado pelo artigo 1.072 do novo CPC.

A matéria tratada no artigo revogado passou a ser disciplinada pelo artigo 98 da Lei 13.105/15, que dispõe que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

“Como se vê, a atual legislação trata de forma indistinta o estrangeiro quanto à possibilidade de pleitear a assistência judiciária gratuita, seja ele residente no país ou no exterior. Vale dizer, segundo a norma em vigor, ao estrangeiro, independentemente do local em que tenha fixado sua residência, é dado pleitear o referido benefício”, destacou o ministro Buzzi ao dar provimento ao recurso.

Aplicação imediata

O ministro também ressaltou que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada e concedida a qualquer tempo no curso do processo e em todos os graus de jurisdição, não havendo, portanto, impeditivo legal para a aplicação do novo CPC.

Entretanto, o relator lembrou que caberá ao tribunal gaúcho verificar se a italiana preenche todos os requisitos para a concessão da gratuidade, pois cumpre à instância de origem, e não ao STJ, “deliberar sobre o atendimento dos requisitos inerentes ao deferimento da assistência judiciária”.

Leia o acórdão no www.stj.jus.br.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1225854 *Fonte: STJ

NOTÍCIAS DO STF

▶ Protesto de certidões de dívida ativa é constitucional, decide STF*

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, em que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) questionou norma que incluiu, no rol dos títulos sujeitos a protesto, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. Por maioria, o Plenário entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelerar a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima.

O Plenário seguiu o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, e acolheu também sua proposta de tese para o julgamento. A tese fixada foi: “O protesto das certidões de dívida ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política”.

A norma questionada pela CNI é o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.492/1997, que foi acrescentado pelo artigo 25 da Lei 12.767/2012 para incluir as CDAs no rol dos títulos sujeitos a protesto. De acordo com a lei, protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

O julgamento da matéria teve início na sessão do dia 3 de novembro. Na ocasião, além do relator, votaram pela improcedência da ação os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli. Já os ministros Edson Fachin e Marco Aurélio divergiram do relator e votaram no sentido da procedência do pedido. O julgamento foi retomado nesta quarta-feira (9) com o voto do ministro Ricardo Lewandowski, que se alinhou à divergência. Ele seguiu o entendimento segundo o qual o protesto de CDAs representa sanção política, viola o devido processo legal e o direito de ampla defesa do contribuinte. Para o ministro Lewandowski, o protesto é um ato unilateral da administração, sem qualquer participação do contribuinte e tem como único objetivo constranger o devedor.

Contudo, prevaleceu o entendimento de que o protesto de CDAs não configura sanção política, porque não restringe de forma desproporcional direitos fundamentais assegurados aos contribuintes. Em seu voto, proferido na semana passada, o relator salientou que essa modalidade de cobrança é menos invasiva que a ação judicial de execução fiscal, que permite a penhora de bens e o bloqueio de recursos nas contas de contribuintes inadimplentes.

O ministro Barroso acrescentou na sessão de hoje que o protesto não impede o funcionamento de uma empresa e que a possibilidade de a Fazenda Pública efetuar a cobrança judicial, não representa um impedimento à cobrança extrajudicial. O relator destacou que a redução do número de cobranças judiciais deve fazer parte do esforço de desjudicialização das execuções fiscais, pois, segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de 40% das ações em tramitação no País são dessa categoria. Seu voto foi seguido nesta quarta-feira pelo ministro Celso de Mello e pela presidente do Tribunal, ministra Cármen Lúcia.

*Fonte: STF

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

